



Acordo de Cooperação Técnica Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A MEDPLAN - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA PARA ADMISSÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE DESCONTOS AUTORIZADOS, REFERENTES A PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR A MAGISTRADOS E SERVIDORES DO TJ/PI.

Processo SEI nº 19.0.000069568-0

O Estado do Piauí, através do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, e de outro lado, a **MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.892.976/0001-89, com sede na Rua Coelho Rodrigues, nº 1921 Centro, Teresina - PI, neste ato representada por seus diretores, Senhor **MANOEL GOMES PACHECO JÚNIOR**, CPF 709.717.657-15, RG. 0622068 - CRC/RJ Procurador - Diretor Financeiro e Senhor **MÁRCIO DUARTE SIOSAKI**, CPF 643.725.452-15, RG 1316410-4 SSP-AM, Procurador - Diretor Médico, celebram o presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/93 e consoante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente de Termo de Cooperação tem por objeto a admissão da **MEDPLAN** como consignatária, para efeito de consignações facultativas em folha de pagamento, decorrente de plano de assistência médico-hospitalar aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **TJPI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **MEDPLAN** oferecerá aos servidores e pensionistas de **TJPI** que apresentarem interesse, formalmente expresso, planos de assistência médico-hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os planos de assistência médico-hospitalar serão concedidos pela **MEDPLAN** especificada no preâmbulo do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação de quaisquer serviços oferecidos pela **MEDPLAN** será realizada diretamente entre o magistrado ou servidor e a empresa sem intervenção ou responsabilidade do **TJPI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSIGNAÇÃO

2.1 Os valores correspondentes aos planos de assistência médico-hospitalar concedidos aos servidores ou pensionistas serão descontados, sob autorização prévia e formal destes, em folha de pagamento para consignação da **MEDPLAN**, não podendo tal desconto exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração, proventos ou pensão do consignante, consideradas as consignações facultativas, ou a 70 % (setenta por cento) da remuneração, proventos ou pensão mensal, considerada a soma das consignações facultativas e obrigatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A relação discriminativa dos valores a serem consignados pela **MEDPLAN** deverá ser entregue no Protocolo Geral do Conveniente até o 5º (quinto) dia útil do mês referente à consignação. A relação entregue após esse prazo poderá ser objeto de desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão recusados os encaminhamentos de valores e a serem consignados que não coadunem com os termos autorizados pela consignante ou que se refiram a serviços diversos daqueles especificados na Cláusula Primeira do presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedados qualquer tipo de ressarcimento, compensação, encontro de contas ou acertos financeiros, em folha de pagamento, entre os partícipes que resulte em créditos na fichas financeiras do servidor ou pensionista.

PARÁGRAFO QUARTO - A consignação à **MEDPLAN** poderá ser cancelada por motivo justificado de interesse público, por meio de solicitação formal, acompanhada de ciência do servidor beneficiado, a pedido do servidor ou pensionista consignante, acompanhado do comprovante de ciência da entidade consignatária, havendo aquiescência de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPIES

3.1 Compete ao **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**:

a) Operacionalizar e consignar à **MEDPLAN** os valores relativos aos descontos, em folha de pagamento, autorizados por servidores ou pensionistas que mantiverem contrato com a empresa, desde que obedecido todos os requisitos e limites estabelecidos no presente Termo.

3.2 Compete a **MEDPLAN** - Assistência Médica:

a) Oferecer aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **TJPI**, que formalizarem contrato com a empresa, planos de assistência médica, comunicando, previamente, ao **TJPI**, qualquer alteração nas normas que regem o serviço.

b) Manter-se, em situação regular com os órgãos do Poder Público, fiscalizadores de suas atividades fins.

c) Fornecer ao **TJPI** todos os dados relativos à identificação de cada contrato, nome do contratante e valor do encargo a ser descontado em folha de pagamento.

d) Assumir, juntamente com o consignante, todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, resolvendo com o servidor ou pensionista contratante, por via amigável ou judicial, quaisquer dissídios relativos aos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 Este Termo de Cooperação tem prazo de validade de 60 (sessenta) meses), a contar da sua publicação, sendo facultado às partes, denunciá-lo a qualquer tempo mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos planos de assistência médico-hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATO DE ADESÃO

5.1 O servidor que desejar contratar plano de assistência médico-hospitalar deverá ratificar os termos do presente Acordo de Cooperação Técnica, através de Cláusulas próprias existentes na Carta proposta e adesão para planos de assistência médico-hospitalar, mediante consignação em folha de pagamento, no qual de pagamento ou a cobrança das parcelas devidas por seus servidores e pensionistas à **MEDPLAN**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de férias e por ocasião de seu pagamento, será consignado parcela concernente a elas.

CLÁUSULA SEXTA - DESLIGAMENTO, MORTE, AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES

6.1 Ocorrendo o desligamento do magistrado ou servidor, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, afastamento temporário, licença sem vencimento etc), não haverá desconto por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, do soldo, do devedor das contribuições relativas aos planos de assistência médico-hospitalar concedidos com base no presente Termo de Cooperação para pagamento à **MEDPLAN**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de desligamento do magistrado ou servidor, o pagamento das contribuições mensais relativas aos planos de assistência médico-hospitalar firmados, passa a ser única e exclusivamente de responsabilidade do servidor, ficando o **TJPI** eximido de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **TJPI** não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, em garantia ou subscritor de proposta de planos de assistência médico-hospitalar ou qualquer outra operação para qualquer servidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo falecimento do servidor ou pensionista, o **TJPI** obriga-se a comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o fato à **MEDPLAN**, ficando o **TJPI** eximido de qualquer responsabilidade pela realização das consignações alusivas às contribuições para os planos de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro ou omissão de quaisquer partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou preposto, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatos, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações civis ou penais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reservam-se aos partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Termo de Cooperação, mediante previa comunicação à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA OITAVA - SIGILO

8.1 As partes se comprometem a guardar sigilo das informações e dados à sua disposição para a execução do Termo de Cooperação, não podendo ser cedido a terceiros ou divulgados de qualquer forma sem anuência expressa dos envolvidos.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

9.1 A rescisão não afetará os direitos e obrigações das partes em relação a planos de assistência médico-hospitalar firmados com base neste Termo de Cooperação, anteriormente ao seu término, em relação aos quais o presente acordo será considerado como em pleno vigor e efeito, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPETÊNCIA PARA AS AUTORIZAÇÕES

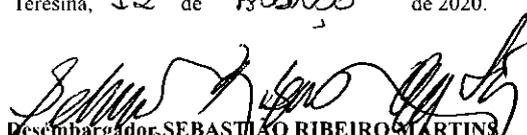
10.1 Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí autorizar as inclusões ou exclusões de consignação em folha de pagamento, credenciar ou revalidar a entidade como consignatária e aplicar as sanções previstas.

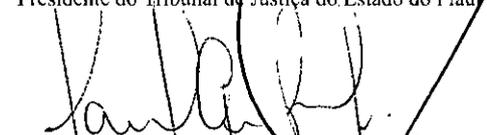
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem certo e ajustados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica em três vias.

Teresina, 12 de março de 2020.


Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Senhor **MANOEL GOMES PACHECO JÚNIOR**
Diretor Financeiro Medplan Assistência Médica LTDA


Senhor **MARCIO DUARTE SIOSAKI**
Diretor Médico Medplan Assistência Médica LTDA


Assessor Jurídico
Medplan